

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E PASCHOAL TADEU RUSSO (PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 8509759-29.2025.8.06.0000).

CT Nº 34/2025

PAC TJCESEFIN_UGP_2025_0002

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambeba em Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO e PASCHOAL TADEU RUSSO, inscrito no CPF sob o nº ~~01.660.718-00~~, doravante denominado(a) CONSULTOR(A), residente na Rua Marina Crespi, nº 195, Apto nº 3153, Bloco A, Edifício Lumina Bairro Mooca, CEP.: 031120-090, São Paulo/SP, Telefone: (11) 992194982, têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo, descritas no presente Termo.

Informações Gerais

Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará - PROMOJUD

Empréstimo nº: 5248/OC- BR: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID

GN- 2350-15 Seleção de Consultor Individual – Seleção Direta

Objeto da Contratação: Contratação de Consultor(a) Individual para prestação de serviços de controle de qualidade do Projeto de Implantação da Gestão de Custos, cujo objetivo visa a melhoria da estrutura de Gestão Orçamentária, Financeira e de Custos do TJCE.

Item do Plano de Aquisições: (P.A): P00117 – *ex-ante*



Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX

Componente: Componente 2 - Transformação digital no fortalecimento da governança e da gestão

Produto: 2.3 Gestão de Custos Implantada

Projeto: 2.2.1 - Otimização e modernização da Área Administrativa

Unidade Cogestora: Secretaria de Finanças

Unidade Orçamentária: Secretaria de Finanças

Cláusula Primeira - Serviços

1.1 – O(A) Consultor(a) prestará os serviços (“Serviços”) especificados no Anexo I, “Termos de Referência”, que faz parte integral deste Contrato.

1.2- O(A) Consultor(a) apresentará os relatórios e produtos esperados, especificados no item 5, do Anexo I, Termo de Referência.

Cláusula Segunda – Obrigações do Contratante

2.1–Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o Contratante:

- a) está obrigado a efetuar o pagamento na forma convencionada neste Contrato;
- b) fiscalizar a execução dos serviços por um representante do Contratante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente do Contratante, o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

Cláusula Terceira – Obrigações do(a) Contratado(a)

3.1 –Constituem obrigações do(a) Contratado(a), além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) apresentar Certificado de Elegibilidade e de Integridade devidamente assinado, como parte integrante do presente Contrato (Anexo II);

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX

- b) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos, e de acordo com os Termos de Referência;
- c) manter durante toda a execução do contrato todas as condições de elegibilidade, integridade e qualificação exigidas na licitação;
- d) o(a) Contratado(a) será responsável por contratar os seguros pertinentes;
- e) o(a) Contratado(a) não poderá ceder este Contrato ou subcontratar nenhuma parte dele;
- f) informar à fiscalização da Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização.
- g) prestar os Serviços de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional.
- h) apresentar os relatórios e produtos esperados enumerados no Anexo I – Termos de Referência, que constituirão a base para os pagamentos que deverão ser efetuados conforme previsto na Cláusula Sexta.

Cláusula Quarta – Obrigações de Ambas as Partes

4.1 –As Partes se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução das obrigações assumidas por elas neste instrumento, incluindo, mas não se limitando, a Lei 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

4.1.1 As Partes se obrigam a utilizar os dados pessoais eventualmente recebidos em função desta relação jurídica somente para a finalidade ajustada neste instrumento, não podendo, em nenhum caso, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de rescisão imediata e assunção integral de quaisquer danos causados à outra Parte e/ou a terceiros.

4.1.2 As Partes desde já concordam e autorizam expressamente que a outra realize a transferência dos dados pessoais recebidos em razão da relação jurídica, somente para empresas cujas atividades sejam relacionadas, direta ou indiretamente, às finalidades deste contrato: prestadoras de serviços contábeis, instituições bancárias, órgãos da administração pública, dentre outros.

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX

4.1.3 Extintas as obrigações do presente contrato, as Partes se obrigam a não armazenar e a não compartilhar os dados pessoais objeto do contrato com terceiros, salvo com autorização prévia e expressa da outra Parte ou para o cumprimento de legítimo interesse, obrigação legal ou regulatória pelo Controlador, pelo prazo legalmente previsto em lei.

4.1.4 As Partes estão cientes do seu dever e obrigação legal de orientar seus funcionários, terceiros e parceiros a agirem conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Cláusula Quinta - Vigência

5.1- O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, durante a vigência do Contrato de Empréstimo 5248/OC-BR, para fins de finalização da execução dos serviços contratados.

Cláusula Sexta – Pagamento e Reajuste

6.1- Valor Máximo do presente contrato é de até e **R\$ 428.454,98 (quatrocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos)**, durante um período de 12 (doze) meses, distribuídos da seguinte forma, conforme anexo III:

- a) **R\$ 332.045,82 (trezentos e trinta e dois mil, quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)** para o pagamento de honorários;
- b) **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, para o pagamento de despesas reembolsáveis, se necessário;
- c) **R\$ 66.409,16 (sessenta e seis mil, quatrocentos e nove reais e dezesseis centavos)** para o pagamento de encargos e tributos de responsabilidade da Contratante (conta patronal para o INSS).

6.2 – O Valor Máximo do contrato foi estabelecido entendendo-se que inclui todos os custos e lucros para o(a) Consultor(a), assim como qualquer obrigação tributária e encargo social a que possa estar sujeito(a).

6.3 – O valor a ser pago ao consultor obedecerá a forma prevista nos itens “17.Relatórios e Produtos Esperados” e “15. Honorários e Despesas Reembolsáveis” dos Termos de Referência, perfazendo um montante global de até **R\$ 332.045,82 (trezentos e trinta e dois mil, quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, mediante conclusão das entregas previstas no cronograma físico.



Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX

6.4 – Poderá ser pago o valor de até **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, para o pagamento de despesas reembolsáveis, tais como as despesas de passagens e diárias, se necessário.

6.4.1 - As despesas relativas à hospedagem e alimentação serão pagas pelo Contratante, por meio de diárias, atribuindo-se as regras adotadas para os (as) servidores(as) Classe III, previstas na Resolução do Órgão Especial nº 12/2019 e suas alterações.

6.4.2 - As passagens aéreas poderão ser adquiridas diretamente pelo Contratante ou pela Contratada, desde que previamente autorizado o gasto correspondente pelo(a) gestor(a) do contrato, mediante análise da oportunidade e conveniência do deslocamento.

6.4.3- Quando as despesas forem efetuadas pela Contratada, o Contratante efetuará o resarcimento mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de gastos realizados.

6.5 - O Contratante recolherá ao Instituto Nacional de Seguridade Social a quantia de até **R\$ 66.409,16 (sessenta e seis mil, quatrocentos e nove reais e dezesseis centavos)** referente à Contribuição Patronal sobre os honorários pagos, nos termos previstos na Lei federal nº 8.212 de 24/07/1991.

6.5.1 - O referido valor será recolhido somente quando o Consultor firmar o contrato como Pessoa Física.

6.6- Os valores serão pagos conforme os relatórios de atividades e após ateste do(a) Gestor(a), observando as retenções obrigatórias conforme legislações aplicáveis (IRPF, INSS, ISS e outras que vierem a ser exigidas por Lei).

6.7 – O Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias para atestar a Relatório de Atividade, contando-se esse prazo a partir do seu recebimento.

6.8 – Condições de Pagamentos:

6.8.1 – O pagamento dos serviços será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação, pelo(a) Consultor(a), do Relatório de Atividades, acompanhado da respectiva fatura, após ateste do (a) Gestor(a) do Contrato.

6.8.2- A protocolização do documento de cobrança somente poderá ser feita após a apresentação dos Relatórios para o(a) Gestor(a) designado(a) neste documento, que validará e atestará a perfeita execução dos serviços.

6.9 - Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX

Cláusula Sétima – Da Gestão e Fiscalização

7.1- A execução dos serviços prestados será acompanhada pela Coordenação Geral da Unidade de Gerenciamento do Promojud – UGP, que certificará a execução ou inexecução do contrato e a quem competirá anotar em registro próprio e comunicar a Central de Contratos e Convênio deste TJ toda e qualquer ocorrência ou irregularidade relacionada com a execução do contrato para adoção das providências cabíveis, bem como, registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados.

O(a) Gestor(a) Termo de Contrato será o Secretário de Finanças do TJCE, Sr. Sérgio Mendes de Oliveira Filho (matrícula 4407), ou profissional por ele(a) indicado, devidamente oficializado por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

7.2. Os Ordenadores de Despesas serão o(a) Desembargador(a) Presidente do TJCE conjuntamente com o a(o) Secretário-Geral Judiciário do TJCE, conforme Portaria nº 320/2025, disponibilizada no Diário da Justiça eletrônico de 19 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a delegação de competências administrativas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

7.3. No exercício de suas atribuições, fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de fiscalização da execução dos serviços, bem como a todos os elementos julgados necessários as informações relacionadas com os serviços executados.

7.4. Fiscal Técnica: Lorena Barroso Soares de Melo (matrícula 48649), Diretora de Orçamento e Contabilidade do TJCE.

7.5. Fiscal administrativa: Ingrid Monteiro Andrade Basto de Gois (Matrícula 53680), Coordenadora de Monitoramento da Arrecadação e Gestão de Custos do TJCE

7.6. As atribuições de fiscal serão absorvidas pelo Gestor do termo de contrato até a data de publicação da portaria de designação dos fiscais.

7.7. As regras relativas à atuação de fiscais e gestores de Termos de Contratos serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade desses profissionais contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do objeto deste documento.



Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX

7.8. A fiscalização dos serviços não exclui, nem reduz a responsabilidade do(a) contratado(a) por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto do presente contrato.

Cláusula Oitava – Da Publicação

8.1- A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário da Justiça do Estado, conforme disposto em legislação pertinente.

Cláusula Nona – Confidencialidade

9.1- O(a) Consultor(a) não poderá revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade do Contratante relacionada com os Serviços, este Contrato ou as atividades ou operações do Contratante sem o consentimento prévio por escrito deste último.

Cláusula Décima – Propriedade dos Relatórios e Produtos

10.1- Todos os estudos, relatórios, gráficos, programas de computação ou outros produtos preparados pelo(a) Consultor(a) para o Contratante em virtude deste Contrato serão de propriedade do Contratante.

10.2 - O(A) Consultor poderá conservar uma cópia desses documentos e programas de computação.

Cláusula Décima Primeira – Impedimento

11.1- O(A) Consultor(a) concorda que, tanto durante a vigência deste Contrato como após o seu término, ele e seus afiliados estarão desqualificados para o fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços resultantes de, ou diretamente relacionados aos Serviços de Consultoria para a preparação e a implementação do projeto.

11.2 – O(A) Consultor(a) poderá executar serviços de consultoria que não caracterizem um conflito de interesse.

Cláusula Décima Segunda – Legislação Aplicável e Idioma

12.1 - O Contrato é regido pelas leis do Brasil e o idioma do Contrato é o português.

Cláusula Décima Terceira – Solução de Controvérsias

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX

13.1- Fica eleito o foro de Fortaleza (CE) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, caso não possam ser resolvidas por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Quarta – Rescisão

14.1 As Partes poderão a qualquer momento, de comum acordo, resilir este Contrato, sendo que não incidirão quaisquer ônus, encargos ou penalidades, ressalvando o cumprimento das obrigações contratuais ainda pendentes.

14.2 A Parte que desejar rescindir o contrato deverá informar à outra por escrito no prazo mínimo de 15(quinze) dias de antecedência.

Cláusula Décima Quinta – Práticas Proibidas

15.1 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou pessoas físicas que estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, inter alia, solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer com atribuições expressas ou implícitas), observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco 1 todos os atos suspeitos de constituir uma Prática Proibida da qual tenha conhecimento ou seja informado, durante o processo de seleção e negociação ou na execução de um contrato.

As Práticas Proibidas compreendem atos de:

- a) práticas corruptas;
- b) práticas fraudulentas;
- c) práticas coercitivas;
- d) práticas colusivas e
- e) práticas obstrutivas.

O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX

se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais (IFI) visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

- i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;
- ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;
- iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuadas com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte; e
- v) uma prática obstrutiva consiste em:
 - aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação,
 - bb) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou
 - cc) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 17.1(f) a seguir; e



Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX

vi) A “apropriação indevida” consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

- i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;
- ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;
- iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
- iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;
- v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para:
 - i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e
 - ii) designação como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX

- iii) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;
 - iv) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.
- c) O disposto nos parágrafos 17.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.
- d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.
- e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade.

Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

- f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX

prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias:

- i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e
 - ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária.
- g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 8 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco.

Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.



Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX

15.2 Os Concorrentes ao apresentar uma proposta declaram e garantem que:

- i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
- ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
- iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
- iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;
- v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;
- vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e
- vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 17.1 (b).

Cláusula Décima sexta – Dotação Orçamentária

16.1 Fonte dos Recursos – 754 Recursos de Operações de Crédito, subfonte 3220059: Operações de Créditos Externas Tesouro/BID.

Classificação Orçamentária:

04100051.02.126.192.10717.15.339035.1.754.3220059.1.20

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX

04100051.02.126.192.10717.15.339035.2.754.3220059.1.20

Cláusula Décima Sétima – Casos Omissos

17.1 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos conforme os preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas presenças das testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza-CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.

PELO CONTRATANTE	PELO(A) CONSULTOR(A)
<p>HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO:200458</p> <p>Assinado de forma digital por HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO:200458 Dados: 2025.09.22 15:20:12 -03'00'</p> <p>Desembargador Heráclito Vieira De Sousa Neto Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará</p>	<p>Documento assinado digitalmente gov.br PASCHOAL TADEU RUSSO Data: 22/09/2025 10:05:40-0300 Verifique em https://validar.itd.gov.br</p> <p>Pascoal Tadeu Russo Consultor</p>



Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX

ANEXOS

Anexo I – Termos de Referência

Anexo II – Certificado de Elegibilidade e de Integridade

Anexo III – Planilha de orçamento



Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX

Anexo I – Termos de Referência



Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX



Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará - PROMOJUD	
Empréstimo n° 5248/OC- BR entre Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Estado do Ceará Executor: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	
GN- 2350-15 Seleção de Consultor Individual - Seleção Direta	
Objeto da Contratação	Contratação de Consultor(a) Individual para prestação de serviços de controle de qualidade do Projeto de Implantação da Gestão de Custos, cujo objetivo visa a melhoria da estrutura de Gestão Orçamentária, Financeira e de Custos do TJCE.
Item do P.A.	5,34 - Ex Post
Item do P.A.C.	TJCESEFIN_UGP_2025_0002
Componente	Componente 2 - Transformação digital no fortalecimento da governança e da gestão
Produto	2.3 Gestão de Custos Implantada
Projeto	2.2.1 - Otimização e modernização da Área Administrativa
Unidade Cogestora	Secretaria de Finanças
Unidade Orçamentária	Secretaria Finanças

TR- TERMOS DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviço de Consultoria especializada para prestação de serviços de controle de qualidade do Projeto de Implantação da Gestão de Custos, cujo objetivo visa a melhoria da estrutura de Gestão Orçamentária, Financeira e de Custos do TJCE.

Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PROMOJUD

GN- 2350-15

EMPRÉSTIMO N °: 5248/OC- BR

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID

junho/2025



Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX



TERMOS DE REFERÊNCIA

Síntese do Tipo de Demanda: Seleção e Contratação de Consultor Individual para prestação de serviços de controle de qualidade do Projeto de Implantação da Gestão de Custos, cujo objetivo visa a melhoria da estrutura de Gestão Orçamentária, Financeira e de Custos do TJCE, no âmbito do Promojud, objeto do Contrato de Empréstimo nº 5248/OC-BR

1. OBJETO

1.1 O presente documento de Termos de Referência visa descrever detalhadamente a seleção e contratação de serviços de consultor individual especializado para o controle de qualidade do Projeto de Implantação da Gestão de Custos, cujo objetivo visa a melhoria da estrutura de Gestão Orçamentária, Financeira e de Custos do TJCE.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação pretendida é de 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

2.2 O descumprimento das regras previstas neste documento ou em contrato a ser firmado com o(a) Consultor(a) Individual acarretará a possibilidade de rompimento do vínculo contratual com isenção do Tribunal de Justiça do Ceará do pagamento de parcelas posteriores, conforme estabelecido em Contrato.

2.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 O objeto destes Termos de Referência atende à necessidade de contratação de profissional especializado para assessorar e acompanhar integralmente todo o processo de implantação do Sistema de Governança e Gestão de Custos no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE).

3.2 A atuação do profissional contratado será fundamental para garantir a adequada execução do projeto, promovendo a integração entre os envolvidos e o cumprimento dos prazos e



Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX



metas definidos na implementação de um Sistema de Governança e Gestão de Custos no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE). Essa estratégica está alinhada ao Programa de Modernização do Judiciário Cearense (Promojud), que visa transformar profundamente a gestão administrativa e financeira do Tribunal, promovendo maior eficiência, transparência e *accountability* no uso dos recursos públicos. Este projeto é de fundamental importância para enfrentar os desafios da gestão orçamentária e de custos em um ambiente de elevada complexidade operacional e tecnológica, como o do TJCE.

3.3 Ademais, eficiência e sustentabilidade financeira são prioridades estratégicas para o TJCE no contexto de seu Plano Estratégico 2030. A implementação de um sistema robusto de gestão e governança de custos permitirá ao Tribunal otimizar o uso de seus recursos, identificar áreas para melhorias, e garantir a prestação de serviços judiciais de qualidade, ao mesmo tempo em que cumpre com os princípios da administração pública de eficiência, transparência e responsabilidade fiscal.

3.4 Assim, a contratação de um consultor individual especializado é uma ação estratégica para garantir o controle de qualidade do Projeto de Governança e Gestão de Custos no TJCE.

3.5 O Estado do Ceará firmou com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) o Contrato de Empréstimo nº 5248/OC-BR, para a execução do Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará (Promojud), que tem como órgão executor o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. A contratação está programada no Plano de Aquisição do Programa aprovado pelo BID, cuja despesa com a contratação será financiada pelo Empréstimo.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 As atividades do consultor devem ser compatíveis com as etapas em execução ou concluídas da Avaliação em curso, e de acordo com as definições e especificações destes termos. O conteúdo das atividades é de caráter teórico e prático, com as seguintes especificações:

- a) Assessoramento da equipe do Projeto na realização do processo de contratação da empresa de consultoria, atualmente em andamento, abrangendo todas as

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX



etapas do procedimento licitatório até a formalização do contrato, incluindo apoio na elaboração dos documentos necessários para o processo de contratação - Atas, relatórios de julgamento técnico e financeiro, revisão e ajustes dos documentos técnicos (TR e demais), análise e apoio na elaboração das respostas aos questionamentos sobre os documentos do processo de contratação, participação em reuniões e alinhamento com as áreas envolvidas.

- b) Acompanhamento e suporte técnico durante toda a fase de execução das ações necessárias para a implementação de uma metodologia de Governança e Gestão de Custos no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), assegurando a conformidade com os requisitos estabelecidos e a efetividade dos resultados esperados, independentemente do desfecho do processo de contratação da empresa de consultoria, pois caso a contratação não seja exitosa, o profissional atuará no apoio às equipes na formulação e implementação de novas estratégias, com foco na transformação da gestão administrativa e financeira do TJCE, visando promover maior eficiência e transparência na utilização dos recursos públicos.
- c) Elaboração de Planos de Trabalho das etapas de execução das ações para a implementação de uma metodologia de Governança e Gestão de Custos no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE).
- d) Relatório final do trabalho de implantação da Governança e Gestão de Custos no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE)

4.2 Cronograma de execução e financeiro sugerido de realização dos serviços:

Produtos	MESES											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Assessoramento da equipe do projeto e suporte técnico na execução das ações para a implementação de uma metodologia de Governança e Gestão de Custos no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE)												
Relatório Final												



Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX



4.3 O Cronograma sugerido de pagamento:

- 4.3.1 Pagamentos mensais, de acordo com os relatórios de atividades de Assessoramento – processo de contratação e Assessoramento da equipe do projeto e suporte técnico no processo de implementação: 11/12 do valor total do contrato, pagos em parcelas mensais correspondentes a 1/12 esse valor.
- 4.3.2 Relatório Final de implantação: 1/12 do valor total do contrato, pago após a entrega e aceite final.
- 4.3.3 O Cronograma de execução e pagamento dos serviços poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes.

5. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão executados no horário de expediente convencional das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira dos dias úteis, podendo ser presencial ou de forma remota, conforme definido no plano de trabalho, sendo que a em cada uma da atividade definidas no cronograma serão agendados até 20 dias úteis de trabalho presencial, ao longo do plano de trabalho. As atividades presenciais ocorrerão nas dependências do TJCE localizadas na cidade de Fortaleza, no Ceará.

5.2 Em caso de execução de atividades presenciais serão fornecidos o local de trabalho com computador. Pode ocorrer mudança de endereço na mesma cidade, sem que este tipo de ajuste determine impacto modificativo no preço dos serviços.

5.3 No caso de deslocamento do profissional de sua localidade de origem para a execução dos serviços em locais distintos dos estabelecidos no contrato para atividades presenciais, o TJCE arcará com as despesas de passagens, deslocamento, hospedagem e alimentação, conforme suas regras e valores vigentes. Essas despesas deverão ser devidamente justificadas e autorizadas pelo gestor do contrato, utilizando os recursos previstos para despesas reembolsáveis. O TJCE poderá optar por adquirir diretamente as passagens ou autorizar que o(a) consultor(a) adquira para posterior reembolso do valor autorizado. As demais despesas com alimentação, hospedagem e alimentação seguirão as regras e valores de diárias praticados pelo TJCE.

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX



5.4 Em caso de execução de atividades remotas a consultora deverá dispor de meios necessários para o desempenho de suas atividades - computador/notebook, telefone, link de internet, softwares para realizar as atividades descritas neste documento, assim como toda e qualquer atividade inerente à contratação.

5.5 O(a) consultor(a) deverá estar disponível para reuniões presenciais ou virtuais, conforme agendamento prévio com a equipe, garantindo o alinhamento contínuo das atividades e a qualidade das entregas.

5.6 Pode ocorrer mudança de endereço dentro da mesma cidade (Fortaleza/CE) para atividades presenciais, sem que isso determine impacto modificativo no preço dos serviços.

6. PERFIL PROFISSIONAL

6.1 O(A) consultor(a) individual deverá possuir o seguinte perfil, a ser comprovado por meio do currículo vitae, atestados, certificados, declarações e contratos:

- a) Ter nível superior e pós-graduação;
- b) Experiência profissional ou acadêmica em Gestão de Custos;
- c) Formação acadêmica (na área de Administração ou Economia ou Contabilidade ou Direito);
- d) Especialização/capacitação na área de gestão de custos;
- e) Experiência profissional (ou acadêmica) em gestão de custos.

6.2 Adicionalmente, são desejáveis ainda:

- a) Capacitação na área de licitações;
- b) Experiência profissional (ou acadêmica) na área de gestão orçamentária e financeira;
- c) Experiência profissional (ou acadêmica) na área de orçamento e contabilidade pública.

7. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. O(A) Consultor(a) Individual deverá adotar práticas que promovam a sustentabilidade, priorizando soluções que minimizem impactos ambientais e sociais, em conformidade



Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX



com as diretrizes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE).

7.2. Aspectos ambientais:

- Priorizar a entrega de materiais em formato digital, reduzindo o uso de papel e outros recursos físicos.
- Evitar o desperdício de recursos, como energia e materiais de escritório, durante a execução das atividades.

7.3. Aspectos sociais:

- Garantir que os materiais produzidos sejam acessíveis e inclusivos, considerando as necessidades de públicos diversos, incluindo pessoas com deficiência.
- Promover a equidade e a diversidade em suas atividades, assegurando que os materiais gráficos não contenham estereótipos ou discriminações.

7.4. Aspectos econômicos:

- Otimizar o uso de recursos financeiros, evitando desperdícios e garantindo que as soluções gráficas propostas tenham custo-benefício adequado.

7.5. Conformidade com políticas do BID:

- O(A) consultor(a) deverá seguir as diretrizes de sustentabilidade estabelecidas pelo BID, conforme previsto na Norma GN-2350-15, especialmente no que se refere à redução de impactos ambientais e à promoção de práticas sociais inclusivas.

8. CONDIÇÕES BÁSICAS PARA A CONTRATAÇÃO

8.1. O Serviço contratado será custeado com os recursos do Contrato de Empréstimo nº 5248/OC-BR, que somente podem ser utilizados para o pagamento de bens, obras e serviços contratados com empresas ou indivíduos de países-membros do Banco. No caso de bens, sua origem deve ser de países-membros do Banco. Os indivíduos ou empresas de outros países serão inelegíveis para participação em contratos a serem financiados no todo ou em parte com empréstimos do Banco;

8.2. Não pode ser contratado(a) consultor(a) individual para a execução de tarefas que conflitam com as obrigações atuais ou assumidas anteriormente com outros clientes, ou que possa colocar em situação que os impossibilite de assegurar o cumprimento das atividades contratadas, conforme estabelecido na GN 2350-15, 1.11;

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX



- 8.3. O(A) consultor(a) selecionado(a) deverá conhecer o teor do “Certificado de Elegibilidade e Integridade”, em anexo, para fins de execução dos serviços contratados, assim como estar habilitado para assiná-lo;
- 8.4. Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá ao consultor(a) individual a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s);
- 8.5. O BID requer que todos os Mutuários (inclusive beneficiários de doações), órgãos executores e órgãos contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou indivíduos que estejam atuando como proponentes ou participando de atividades financiadas pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de constituir Prática Proibida sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato;
- 8.5.1. As Práticas Proibidas compreendem:
- 8.5.1.1. Práticas corruptas;
 - 8.5.1.2. Práticas fraudulentas;
 - 8.5.1.3. Práticas coercitivas;
 - 8.5.1.4. Práticas colusivas;
 - 8.5.1.5. Práticas obstrutivas;
 - 8.5.1.6. Apropriação indébita.
- 8.6. Na avaliação dos currículos, o TJCE verificará a elegibilidade dos consultores(as) consultando a lista de empresas e indivíduos declarados inelegíveis de forma temporária ou permanente pelo BID, em conformidade com o disposto nos incisos (b) e (c) do parágrafo 1.23 da GN-2350-15 no site do Banco, e não poderá adjudicar qualquer contrato a qualquer empresa ou indivíduo que figure nessa lista. A GN-2350-15 está disponível no site <https://projectprocurement.iadb.org/pt/politicas>.

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX



9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1. A seleção do(a) Consultor(a) Individual será realizada de acordo com o método de Seleção Direta (SD), conforme previsto na Norma GN-2350-15 do BID (5.4, a), que se baseia na contratação direta de consultor(a) individual com a devida justificativa em casos excepcionais, tais como:

- a) tarefas que sejam continuação de serviço prévio que o consultor tenha executado e para o qual o consultor tenha sido selecionado competitivamente;
- b) serviços de duração total estimada em menos de seis meses;
- c) situações de emergência que decorram de desastres naturais; e
- d) quando o indivíduo for o único consultor qualificado para o serviço.

9.2 A seleção do (a) Consultor(a) será realizada segundo a metodologia autorizada e especificada pelo BID para a contratação de Consultores Individuais (CI), prevista na Seção V da GN-2350-15 (Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo BID), que se baseia na avaliação dos currículos apresentados, quando considerar-se-á hábil e apto ao exercício da função pretendida aquele de maior qualificação técnica e experiência profissional, sendo expresso no parágrafo 5.2:

“Consultores individuais são selecionados com base em suas qualificações para o serviço. Não se exige publicidade e os consultores não precisam submeter propostas. Os consultores devem ser selecionados mediante comparação das qualificações de, pelo menos, três candidatos dentre aqueles que manifestaram interesse na execução dos serviços ou que tenham sido diretamente identificados pelo Mutuário. Os indivíduos considerados para comparação de qualificações deverão preencher os requisitos mínimos relevantes, e os que forem selecionados para contratação pelo Mutuário deverão ser os mais bem qualificados e plenamente capacitados para o desempenho dos serviços. A capacidade é aferida com base no histórico acadêmico, experiência e, quando apropriado, no conhecimento das condições locais, tais como idioma, cultura, sistema administrativo e organização do governo.”

10. OBRIGAÇÕES DO(A) CONSULTOR(A) INDIVIDUAL

10.1. O(A) Consultor(a) Individual deverá cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX



- 10.2. Apresentar Certificado de Elegibilidade e de Integridade devidamente assinado, como parte integrante do Contrato;
- 10.3. Apresentar documentação comprobatória de sua qualificação;
- 10.4. Apresentar Certidão de regularidade: a) perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do(a) Contratado(a), ou outra equivalente, na forma da lei; b) perante a Seguridade Social e trabalhista; e c) de insolvência civil;
- 10.5. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de elegibilidade, integridade e qualificação exigidas na licitação;
- 10.6. Informar à fiscalização da Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços, sugerindo as medidas cabíveis para sua resolução;
- 10.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do TJCE;
- 10.8. Manter absoluto sigilo quanto às informações e documentos acessados direta ou indiretamente no desempenho das suas atividades;
- 10.9. O(A) Contratado(a) será responsável por contratar os seguros pertinentes.

11. OBRIGAÇÕES DO TJCE

- 11.1. O TJCE deverá cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e seus anexos;
- 11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes à execução dos serviços, que venham a ser solicitados pelo(a) Consultor(a) Individual contratado(a);
- 11.3. Proporcionar todas as condições para que o(a) CONTRATADO(A) possa desempenhar os serviços dentro das normas do contrato a ser firmado;
- 11.4. Comunicar oficialmente ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, principalmente as consideradas de natureza grave.

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX



12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. Serão observadas as diretrizes para gestão e fiscalização de contratos prescritas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do TJCE;
- 12.2. A gestão do contrato ficará a cargo de Sérgio Mendes de Oliveira Filho (matrícula 4407), Secretário de Finanças do TJCE;
- 12.3. A fiscalização técnica do contrato será conduzida por Lorena Barroso Soares de Melo (matrícula 48649), Directora de Orçamento e Contabilidade do TJCE;
- 12.4. A fiscalização administrativa do contrato será conduzida por Ingrid Monteiro Andrade Basto de Gois (Matrícula 53680), Coordenadora de Monitoramento da Arrecadação e Gestão de Custos do TJCE.

13. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 13.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com os requisitos constantes nestes Termos de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas do(a) consultor(a) individual.

14. CRITÉRIO DE PAGAMENTO

- 14.1. Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do serviço, por meio do ateste do relatório de atividades.
- 14.2. Nenhum pagamento isentará o(a) consultor individual das suas responsabilidades e obrigações assumidas.
- 14.3. O TJCE não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro custo não previsto no contrato e nos documentos que parametrizam a contratação.



Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX



15. HONORÁRIOS E DESPESAS REEMBOLSÁVEIS

15.1. A consultoria será realizada mediante um contrato por Preço Global.

15.2. O pagamento total de honorários a ser realizado durante os 12 meses do contrato que irão compor o referido Preço Global será correspondente ao valor total de R\$ 428.454,98, com todos os tributos e obrigações, sendo R\$ 332.045,82 (incluindo impostos a serem retidos para pessoa física, conforme a legislação vigente no Brasil) para o pagamento de honorários, R\$ 30.000,00 para o pagamento de passagens e diárias e R\$ 66.409,16 para o pagamento de tributos

15.4. Caso haja necessidade de pagamento de passagens e diárias, a depender do serviço a ser prestado, o Tribunal de Justiça custeará a quantia necessária, com o uso de recurso previsto para as despesas reembolsáveis, conforme estabelecido na Resolução do Órgão Especial nº 12/2019 e suas alterações, caso seja necessário. Referida Resolução está disponível em https://portal.tjce.jus.br/uploads/2024/03/Resolucao-no-12_27_06.pdf.

15.5. Por ocasião dos pagamentos, serão feitas as deduções obrigatórias conforme legislações aplicáveis (IRPF, INSS, ISS e outras que vierem a ser exigidas por Lei).

15.6. Os valores descritos acima foram estabelecidos com base nos praticados em contratos semelhantes de fornecimento de serviços similares anteriores, por profissionais de nível equivalente.

15.4. O pagamento dos honorários será efetuado de acordo com a entrega e a aprovação, mediante atesto dos gestores competentes e autorização do ordenador de despesa.

16. RESULTADOS ESPERADOS

16.1. Integra o Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará (PROMOJUD) o Projeto 2.3 Gestão de custos implantada, que demanda a contratação de serviços de consultoria de profissional especializado em gestão de

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX



custos, com foco no processo de gestão de custos implantado, com sistemas informatizados no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE).

16.2. A contratação tem como objetivo principal o controle de qualidade do projeto de implantação da gestão de custos, incluindo:

16.2.1 Suporte técnico para as equipes do TJCE envolvidas no processo de contratação da empresa de consultoria, também inclui o apoio na elaboração e análise de documentos técnicos de todas as etapas do processo de seleção e contratação da empresa.

16.2.2 Suporte técnico para as equipes do TJCE envolvidas no processo de implementação da solução de gestão de custos, em vistas de assegurar a conformidade com os requisitos estabelecidos e a efetividade dos resultados esperados.

16.3 Resultados esperados na atuação do profissional no projeto inovador do TJCE, que está atrelado a um programa maior de transformação digital do TJCE, não sendo uma iniciativa isolada, visando:

16.3.1 Eficiência, conformidade legal e efetividade da implementação das ações do projeto, como resultado do acompanhamento pelo profissional técnico especializado dos processos de contratação.. Em caso de insucesso na contratação, o profissional apoiará a formulação e implementação de estratégias para transformar a gestão administrativa e financeira do Tribunal, promovendo maior eficiência e transparência no uso dos recursos públicos.

16.3.2 Análise e mitigação de riscos, por meio de apoio às equipes na identificação de possíveis ameaças e oportunidades, permitindo a implementação de medidas preventivas que asseguram a integridade e a eficácia da execução das ações para transformar a gestão administrativa e financeira do Tribunal.

16.3.3 Monitoramento contínuo da execução de todas as ações, mas não se limitando ao contrato da empresa de consultoria, com o objetivo de assegurar que os serviços ou produtos fornecidos atendam aos padrões de qualidade estabelecidos e que quaisquer desvios sejam prontamente identificados e corrigidos.



Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX



17. RELATÓRIOS E PRODUTOS ESPERADOS

17.1. O(a) Consultor(a) Individual se compromete a entregar os seguintes produtos:

17.1.1. Plano de Trabalho: Documento contendo o planejamento detalhado das atividades a serem desenvolvidas, com cronograma de execução, metodologia e indicadores de desempenho.

17.1.2. Relatório de Atividades: Documento consolidado contendo todas as atividades realizadas no mês: resultados alcançados, desafios enfrentados e recomendações para equipes do TJCE envolvidas no processo de implementação da solução de gestão de custos, em vistas de assegurar a conformidade com os requisitos estabelecidos e a efetividade dos resultados esperados.

17.1.3. Será realizada uma reunião específica para a discussão da Minuta do Relatório Final. Após a aprovação da minuta, o(a) Consultor(a) Individual, em prazo a ser acertado com o Contratante, fará a entrega do Relatório Final correspondente em impressão definitiva e contendo todas as informações solicitadas pelo Contratante quando da análise da respectiva minuta.

18. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO E TECNOLOGIA

18.1. O(A) consultor(a) deverá transferir à equipe do programa de forma documentada, durante a vigência do contrato, os conhecimentos relativos aos princípios, às técnicas, aos processos, aos procedimentos e aos instrumentos inerentes à execução do Contrato.

18.2. Para tanto, serão adotadas abordagens que garantam a transferência do conhecimento, tanto na fase em que a equipe do Programa estará assistida pelo(a) Consultor(a) Individual, quanto na fase em que deverão desenvolver suas atividades de forma autônoma. A transferência se dará por meio de fornecimento de documentação



Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX



técnica que abranja todos os componentes do projeto, bem como das informações adicionais produzidas para uso pelo TJCE no interesse do projeto.

18.3. O(A) consultor(a) deve explicitar sua proposta de trabalho, consolidada no plano de trabalho, para realização da transferência de conhecimento. O(A) Consultor(a) não poderá fazer publicação ou utilizar informações, integral ou parcial, produto de seu trabalho sem a expressa autorização da Contratante.

19. SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Os serviços contratados não poderão ser subcontratados.

20. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

20.1. Lorena Barroso Soares de Melo, Diretora de Orçamento e Contabilidade

20.2. Ingrid Monteiro Andrade Basto de Gois, Coordenadora de Monitoramento da Arrecadação e Gestão de Custos

21. APROVAÇÕES

Aprovo. Encaminhe-se os termos de referência e minuta do contrato ao Consultor(a) selecionado(a)

Data da assinatura digital

Pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Assinatura dos responsáveis:

SERGIO MENDES DE  Assinado de forma digital por
OLIVEIRA FILHO:4407 SERGIO MENDES DE OLIVEIRA
FILHO:4407 Dados: 2025.07.29 15:43:04 -03'00'
Sérgio Mendes de Oliveira Filho

Secretário de Finanças

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX

Anexo II – Certificado de Elegibilidade e de Integridade

CERTIFICADO DE ELEGIBILIDADE E DE INTEGRIDADE

Com a finalidade de cumprir os *REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE* e de *INTEGRIDADE* para a contratação como consultor(a) individual, INTERNACIONAL ou NACIONAL, em Projetos ou Programas financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (denominado Banco), CERTIFICO QUE:

- a) Sou cidadão (ã) ou residente permanente do seguinte país membro do Banco: Brasil.
- f) Manterei apenas um contrato, em tempo integral, financiado com recursos do Banco, e no caso de manter mais de um contrato, em tempo parcial financiado com recursos do Banco, faturarei, apenas, a um Projeto ou Programa tarefas desempenhadas em um mesmo dia.
- vi) No caso de ser ex-empregado do Banco dentro dos últimos dois anos anteriores ao encerramento do meu contrato de consultoria, não participarei direta ou indiretamente na operação na qual se encontra vinculada a contratação dos serviços de consultoria objeto deste contrato.
- v) Proporcionarei assessoria imparcial e objetiva e não tenho conflitos de interesse para aceitar este contrato.
- i) Não tenho relação de trabalho, ou familiar, com nenhum membro da entidade contratante, nem relação pessoal com o Mutuário, do Organismo Executor do Projeto ou do Beneficiário de uma Cooperação Técnica que está direta ou indiretamente envolvida de qualquer maneira com: (i) a preparação dos Termos de Referência (TR) deste contrato; (ii) o processo de seleção do mesmo; ou (iii) a supervisão do deste contrato.

Se for funcionário(a) do governo ou empregado(a) público declaro que: (i) estou com licença sem vencimento durante o prazo de execução deste contrato; (ii) não trabalhei na entidade contratante, no Mutuário, Organismo Executor ou Beneficiário de uma Cooperação Técnica durante o período de (indicar expressamente o prazo) imediatamente anterior ao período em que começou a licença; e (iii) minha contratação não implica em conflito de interesses de acordo com o parágrafo 1.9 das Políticas de Consultores do Banco.

7. Manterei os mais altos níveis éticos e não realizarei nenhuma das ações que constituem Práticas Proibidas definidas nas Políticas de Consultores do Banco, as quais declaro conhecer, e não fui declarado(a) inelegível para participar em contratos financiados por outras instituições financeiras internacionais que tenham acordos com o Banco para reconhecimento recíproco de sanções. Se for comprovado, de acordo com o procedimento de sanções do Banco, que durante o processo da minha contratação, que incorri em práticas proibidas, o Banco poderá adotar uma, ou mais das seguintes medidas:

- a. Emitir uma admoestação;
- b. Informar a entidade contratante, Mutuário, Organismo Executor ou Beneficiário de uma Cooperação Técnica ou as Autoridades do país encarregadas de fazer cumprir as leis, dos resultados do procedimento para que tome(m) as medidas apropriadas;
- c. Objetar a minha contratação; e
- d. Declarar-me inelegível, de forma temporal ou permanente, para ser contratado ou subcontratado por terceiros elegíveis, que sejam contratados com recursos do Banco.



Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX

DECLARO ENTENDIDO QUE QUALQUER INFORMAÇÃO FALSA OU EQUIVOCADA QUE EU TENHA DECLARADO EM RELAÇÃO A ESTES REQUERIMENTOS DE ELEGIBILIDADE E DE INTEGRIDADE QUE CONSTAM DESTE CERTIFICADO E DAS POLÍTICAS DO BANCO TORNARÁ NULO E SEM NENHUM EFEITO ESTE CONTRATO E NÃO TEREI DIREITO A REMUNERAÇÃO OU INDEMNIZAÇÃO ALGUMA, SEM PREJUÍZO DAS AÇÕES OU SANÇÕES QUE O BANCO ADOTE DE ACORDO COM AS SUAS NORMAS E POLÍTICAS.

Fortaleza-CE, 11 de agosto de 2025.

PASCHOAL TADEU RUSSO



Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX

Anexo III – Planilha de orçamento

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX

Cálculo_Valor_Bruto



ORÇAMENTO					
OBJETO:	Contratação de Consultoria individual - Controle da qualidadade da implementação do Projeto de Gestão de Custos no TJCE SELEÇÃO DIRETA				
PRAZO DE EXECUÇÃO:	12 (doze) meses				
DATA DO ORÇAMENTO:	21/6/2025				
RESPONSÁVEL	Lorena Soares / Ingrid Monteiro				

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	CUSTO MENSAL (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
1. REMUNERAÇÃO DO CONSULTOR					
1.1	Honorários (valor bruto)	-		R\$ 27.670,49	R\$ 332.045,82
	Total 1.1. Honorários (valor bruto)			R\$ 27.670,49	R\$ 332.045,82
1.2	Parcelas Dedutíveis da Remuneração Bruta				
1.2.1	INSS – 11% sobre o teto (R\$ 8.157,41)	11%	12	R\$ 897,32	R\$ 10.767,84
1.2.2	ISS – 5% sobre rendimento total bruto	5%	12	R\$ 1.383,52	R\$ 16.602,29
1.2.3	IRRF – 27,5% sobre rendimento total bruto (excluindo INSS da base cálculo e parcela a deduzir)	27,5%	12	R\$ 6.493,26	R\$ 77.919,12
	Total 1.2. Parcelas Dedutíveis da Remuneração Bruta			R\$ 8.774,10	R\$ 105.289,26
TOTAL 1. REMUNERAÇÃO LÍQUIDA DO CONSULTOR (1.1 – 1.2)				R\$ 18.896,38	R\$ 226.756,56
2. DESPESAS REEMBOLSÁVEIS					
2.1	Passagens e diárias	sob demanda do TJCE			R\$ 30.000,00
	TOTAL 2. DESPESAS REEMBOLSÁVEIS				R\$ 30.000,00
3. ENCARGOS E TRIBUTOS DO CONTRATANTE					
3.1	INSS patronal – 20% sobre a remuneração bruta do consultor (1.1)	20%		R\$ 5.534,10	R\$ 66.409,16
	VALOR TOTAL A CARGO DO CONTRATANTE (3)			R\$ 5.534,10	R\$ 66.409,16
4. VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO EM REAL (1 + 2 + 3)					
	4. VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO EM DÓLAR			\$6.115,02	\$78.185,22

obs1 Art. 7º da Portaria Interministerial MTP/ME n º 26, de 10.01.2023,
disponível em <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/legislacao-dos-rpps/portarias/SEI_30818500_Portaria_Interministerial_26.pdf>

obs2 Cotação em 08/07/2025: US\$ 1,00 = R\$ 5,4800 (Fonte: Banco Central do Brasil)
disponível em <<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>>

gov.br
Documento assinado digitalmente
INGRID MONTEIRO ANDRADE BASTO DE GOIS
Data: 29/07/2025 13:54:54 -0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

LORENA BARROSO Assinado de forma digital
por LORENA BARROSO
SOARES DE
MELO:0144398737 MELO:0144398737
Dados: 2025.07.29
13:30:10 -03'00'



Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX